



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 06048/2002/ DF COGSI/SEAE/MF

Em 17 de setembro de 2002.

Referência: Ofício 3540/2002/SDE/GAB, de 05 de agosto de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.005209/2002-11.

Requerentes: Mosolf Ltda., Horst Mosolf GmbH & Co. KG Internationale Spedition, BLG International Logistics GmbH & Co. e BLG Automobile Logistics GmbH & Co.

Operação: Associação entre os Grupos Mosolf e BLG com efeitos na Mosolf Ltda.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos § 4º, do art. 54, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao requerimento das empresas MOSOLF LTDA., HORST MOSOLF GMBH & CO. KG INTERNATIONALE SPEDITION, BLG INTERNATIONAL LOGISTICS GMBH GMBH & CO. e BLG AUTOMOBILE LOGISTICS GMBH & CO., para exame e aprovação da operação de associação entre os Grupos Mosolf e BLG com efeitos na Mosolf Ltda.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

1. Das Requerentes

1.1. Mosolf Ltda.

A Mosolf Ltda., doravante Mosolf, atua nas seguintes atividades produtivas:

- (i) Serviços de inspeção prévia à entrega de veículos “P.D.I.”;
- (ii) Serviços automotivos com fornecimento de materiais;
- (iii) Micro-pintura;
- (iv) Polimento;
- (v) Serviços elétricos;
- (vi) Instalação de acessórios;
- (vii) Limpeza geral;
- (viii) Individualização e personalização de veículos;
- (ix) Estudos de logística;
- (x) Planejamento, coordenação e organização de negócios automotivos;
- (xi) Planejamento, administração e coordenação de transporte de carga de qualquer natureza;
- (xii) Serviços de transporte – exceto transporte rodoviário de cargas;
- (xiii) Representação comercial;
- (xiv) Importação e exportação; e
- (xv) Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Como apontado pelas Requerentes, a principal atividade da empresa é a coordenação dos serviços de transporte e logística de produtos não-perecíveis, destacadamente aqueles relacionados à indústria automobilística, bem como o desenvolvimento de atividades conexas a esses serviços, tais como armazenagem intermediária, efetuação de pequenos reparos em produtos danificados durante a movimentação ou transporte, limpeza de veículos, controle etc.

A Mosolf Ltda. é controlada pela Horst Mosolf GmbH & Co. KG Internationale Spedition, que detém mais de 99,9% de seu controle. Mais especificamente, a Horst Mosolf GmbH & Co. Internationale Spedition detém 1.155.826 quotas do capital social da Mosolf, enquanto o Sr. Gerd Willi Rothmann detém uma quota.

A atuação da Mosolf ocorre no Brasil e seu faturamento, no exercício de 2001, foi de R\$ 4.430.398,00.

1.2 – Horst Mosolf GmbH & Co. KG Internationale Spedition

A Horst Mosolf GmbH & Co. KG Internationale Spedition, doravante Horst Mosolf, é uma empresa alemã que atua desenvolvendo as mesmas atividades de sua filial no Brasil, a Mosolf. Dessa maneira, a Horst Mosolf também tem suas atividades voltadas para a coordenação dos serviços de transporte e logística de produtos não-perecíveis, com destaque para os serviços relacionados à indústria automobilística. Quanto ao controle da empresa, de acordo com informações prestadas pelas Requerentes, foi informado que Horst Mosolf é uma empresa familiar.

O faturamento da Horst Mosolf, no ano de 2001, foi de € 278.151.000,00 (R\$ 572.584.959,54)¹.

1.3. BLG International Logistics Gmbh & Co.

A BLG International Logistics GmbH & Co., doravante BLG International, é uma empresa de origem alemã. A BLG International também atua no ramo da logística relacionada à indústria automobilística. Especificamente, as atividades desenvolvidas pelo Grupo BLG consistem na operação de centros de logística e distribuição, especialmente para a indústria automobilística, além de atuar em outras atividades correlatas nas quais são prestados serviços comerciais e industriais e de logística geral, inclusive a aquisição ou arrendamento de equipamentos para autos.

Quanto ao controle da BLG International, pode-se colocar que essa empresa é uma sociedade em comandita. Como sócia comanditada figura a BLG International Logistics Beteiligungsgesellschaft MbH, e, como sócia comanditária, a BLG Logistics Group AG & Co. KG.

O faturamento da BLG International, no ano de 2001, foi de € 66.244.000,00 (R\$ 136.365.923,76)².

É válido destacar que, como apontado pelas Requerentes, atualmente, o Grupo BLG não detém participação societária em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul. O ingresso desse Grupo no Brasil se dará por meio da presente operação.

1.4. BLG Automobile Logistics Gmbh & CO.

A BLG Automobile Logistics GmbH & CO., doravante BLG Automobile, é uma empresa alemã que tem como principal atividade a operação de estabelecimentos ligados a portos, principalmente em Bremen e Bremerhaven, que servem à movimentação de automóveis novos e usados, assim como de outros veículos, além de desenvolver algumas atividades correlatas. Entre tais atividades correlatas podem ser apontadas a prestação de serviços comerciais e industriais e de logística em geral, inclusive o desenvolvimento de novos conceitos logísticos.

A BLG Automobile é uma sociedade em Comandita. Como sócia comanditada figura a BLG Automobile Logistics Beteiligungsgesellschaft mbH, e como sócia comanditária figura a BLG Logistics Group AG & Co. KG.

No último exercício, o faturamento da BLG Automobile foi de € 63.486.439,75 (R\$ 130.689.375,68)³.

2. Da Operação

A operação refere-se à associação entre os Grupos Mosolf e BLG, ambos de origem alemã. Essa operação se dará em duas etapas: primeiramente, as empresas alemãs BLG

¹ Valores convertidos pelo câmbio oficial de 31 de dezembro de 2001 (R\$ 2,05854 = € 1,00).

² Idem.

³ Idem.

International e BLG Automobile constituirão, no Brasil, uma sociedade *holding*, cuja denominação será BLG Automotive Logistics of South América Ltda. (doravante BLG South América). Nessa *holding*, as sócias ingressarão, cada uma, com 50% do capital. O capital social total da *holding* será de R\$ 1.160.000,00.

A segunda etapa da operação consiste no ingresso da *holding* recém constituída, BLG South América, na sociedade Mosolf Ltda., que trocará sua denominação para BMS Logística Ltda., doravante BMS Logística. A *holding* deterá 50% do capital social da nova BMS Logística, o que fará mediante investimento do valor equivalente ao do capital social atual dessa sociedade. Assim, a BLG South América ingressará com R\$ 1.155.827,00 no capital social da Mosolf Ltda. mediante subscrição de 1.155.827 novas quotas no valor unitário de R\$ 1,00. O sócio Gerd Willi Rothmann, por sua vez, se retirará da sociedade, transferindo sua participação à empresa Horst Mosolf, que, dessa maneira, igualará sua participação à da BLG South América.

O quadro societário da Mosolf Ltda., após a operação, apresentará a seguinte composição:

Tabela I
Composição acionária da Mosolf Ltda./BMS Logística

Composição antes da operação		Composição depois da operação	
Mosolf Ltda.		BMS logística	
Sócio	Quotas	Sócio	Quotas
Horst Mosolf	1.155.826,00	Horst Mosolf	1.155.827,00
Gerd Willi Rothmann	1,00	BLG South América	1.155.827,00
Total	1.155.827,00	Total	2.311.654,00

Fonte: Requerentes.

Efetivamente, nenhuma das etapas acima mencionadas foram implementadas. As partes, no entanto, em 10 de julho de 2002, firmaram um *Vereinbarung* (Acordo) pelo qual comprometeram-se a tomar todas as medidas destinadas à concretização dos entendimentos previamente realizados.

3. Setores de atividades das empresas envolvidas

Conforme informações prestadas pelas Requerentes, as atividades desenvolvidas pela Mosolf, a empresa que é o objeto da operação em tela, são as seguintes:

- (i) inspeção, manutenção, remoção de cera de veículos antes de sua entrega (PDI);
- (ii) serviços no veículo, inclusive CKD/SKD;
- (iii) armazenagem de veículos;
- (iv) individualização e personalização de veículos;
- (v) estudos e consultoria de logística;
- (vi) planejamento, coordenação e organização de negócios com veículos e peças de veículos;
- (vii) planejamento, administração e coordenação de transporte de carga de qualquer natureza;
- (viii) transporte;
- (ix) representação comercial;

- (x) importação e exportação; e
- (xi) participação em outras sociedades.

Os serviços apontados acima, que, genericamente, podem ser apontados como serviços de logística para a indústria automobilística e serviços complementares para a indústria automobilística. Há fortes indícios de o mercado relevante geográfico para tais serviços é de âmbito menor do que o nacional⁴. Como o Grupo BLG, anteriormente à operação em análise, não atuava no Brasil, não são verificadas sobreposições horizontais entre esse Grupo e o Grupo Mosolf.

4. Recomendação

Dado o exposto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assessor - COGSI

Mauricio Canêdo Pinheiro
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

Cristiane Alkmin Junqueira Schimdt
Secretária-Adjunta

Claudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico

⁴ Ver pareceres n.º 167 e 376 COGSI/SEAE/MF de 4 de maio de 2000 e 11 de setembro de 2000 respectivamente.